



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

14/06/2022

SÚMULA: AMPLIA AS REMISSÕES DOS DÉBITOS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTIDOS NO ARTIGO 194, DA LEI MUNICIPAL 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao Artigo 194, da Lei Municipal nº 047/2001 - Código Tributário, os incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 - A incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IV - Os imóveis residenciais de propriedade de pessoas falecida, as viúvas (os), que se enquadrem nos requisitos abaixo terão benefício de 100% (cem por cento) de isenção, qualquer que seja o regime de bens, o benefício da isenção será transmitido ao cônjuge sobrevivente, durante um ano após o falecimento do cônjuge a contar da data de falecimento. Para usufruir desse benefício, é necessário que o contribuinte atenda aos seguintes requisitos:

a) com idade superior a acima de 60 anos

b) Receber como única fonte de renda, de até 03 salários mínimos;

b) Deve residir no imóvel;

c) Imóvel de uso exclusivo de moradia;

d) deverá possuir um único imóvel e estar com seu cadastro devidamente atualizado, como sendo de sua propriedade ou do cônjuge falecido

V - Os imóveis residenciais de propriedade de pessoas falecidas, as viúvas (os) Meeira, que se enquadrem nos requisitos abaixo terão benefício de 50% (cinquenta por cento) de isenção, após um ano da data de falecimento do de cujus. Para usufruir desse benefício, é necessário que o contribuinte atenda aos seguintes requisitos:

a) com idade superior a acima de 60 anos;

b) Receber como única fonte de renda, de até 03 salários mínimos;

b) Deve residir no imóvel com a família;

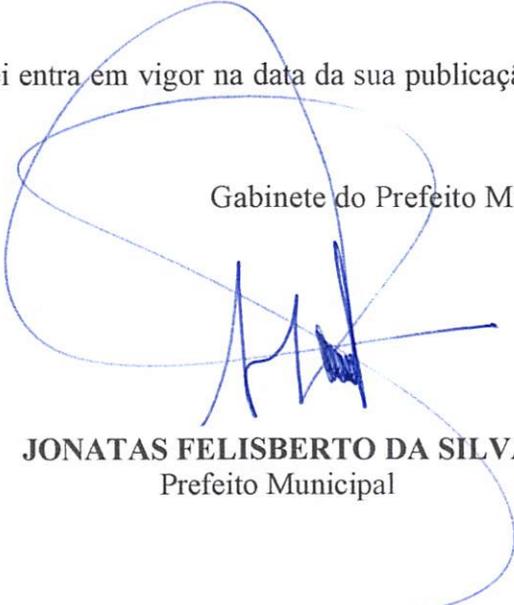
c) Imóvel de uso exclusivo de moradia;

d) deverá possuir um único imóvel e estar com seu cadastro devidamente atualizado, como sendo de sua propriedade ou do cônjuge falecido

§1º - Quando o imóvel for de propriedade do cônjuge falecido a isenção será concedida, desde que o beneficiário faça prova e preencha todos os demais requisitos acima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Alexandre Gurtat Junior
Diretor Geral
CPF: 761.435.389-72

20/06/22

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 015/2022, que **“AMPLIA AS REMISSÕES DOS DÉBITOS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTIDOS NO ARTIGO 194, DA LEI MUNICIPAL 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O projeto de lei se destina a conceder isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, para as pessoas acima de 60 anos que se enquadrem nos requisitos legais, mas que são viúvas e viúvos.

Desta maneira, deve-se ressaltar os princípios constitucionais de isonomia, representando o símbolo democrático que indica o tratamento justo e igualitário a todos os cidadãos.

A isenção da forma estabelecida nessa Lei visa garantir o direito à moradia.

O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, em dada situação, os proprietários dos imóveis não têm condições de arcar com seu pagamento em razão de precárias condições econômicas, devendo, por isso, ser concedida isenção a fim de conceder função social ao tributo.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Director General
CPF: 761.435.389-72
20/06/22